



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

1. OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, no termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar Termo de Parceria com o Município de Santa Rita do Sapucaí, através da Secretaria Municipal de Educação, para atuação na área Educacional do Município, onde o objeto é o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, bem como para prestação de serviços e atividades educacionais voltadas para população portadora de necessidades especiais, com atendimento de alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA) que carecem de apoio pervasivo, cujas demandas educativas exigem adaptações curriculares específicas, ambientações educacionais que favoreçam o amplo desenvolvimento das pessoas com deficiência para que desenvolvam as habilidades adaptativas (comunicação, auto cuidado, vida social, autonomia, saúde, segurança, convívio comunitário, lazer e trabalho) e as habilidades de funcionalidades acadêmicas, buscando qualidade de vida e inclusão social.

Dessa maneira, objetiva ressignificar a aprendizagem das habilidades acadêmicas e o ensino de novas competências, estimulação geral do desenvolvimento, aprimoramento de habilidades adaptativas e quaisquer variáveis relacionadas ao processo de ensino que olhem tanto para o direito ao aprender quanto ao fundamental direito à Educação.

2. JUSTIFICATIVA

É dever do Município prestar assistência social às pessoas com deficiência (CF/88, art.23, II, 24, XIV e 203, IV, E 208, III, VII e LDB 9394/96, art. 58,§1º, 59, III e 60).

Assim, fica evidente que o Município deve atender a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96, a Lei Federal nº 13.146/2015, que se refere a "*Inclusão da Pessoa com Deficiência e suas posteriores alterações*", a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva do Ministério da Educação (MEC), as quais estão em consonância com a Constituição Federal de 1.988, e definem que a educação e os serviços de ação continuada são direitos do cidadão e obrigação de oferta pelo Poder Público.

A referida parceria tem por finalidade assegurar o atendimento da demanda, no município, de vagas para crianças que não podem ser integradas/atendidas e assistidas na rede municipal regular de ensino, a especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, a importância da continuidade no atendimento para o avanço nos resultados das ações, a qualidade do atendimento aos alunos e das ações ofertadas, e, a inclusão do aluno com deficiência intelectual, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA) na escola/família e comunidade, promovendo sua autonomia nos cuidados pessoais e independência para a vida



social, dentro de suas possibilidades e limitações, dando-lhe oportunidade para o exercício do seu papel na sociedade como cidadão, conhecendo seus direitos e deveres, com capacidade para usufruir e atuar.

A **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL** de Santa Rita do Sapucaí foi fundada em 30 de setembro de 1969 e presta serviços de saúde, educação e proteção social especial para as pessoas com deficiência e suas famílias do município e da microrregião.

A APAE é uma Sociedade Civil de Caráter Assistencial, sem fins lucrativos, e tem por finalidade promover a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, bem como sua integração à vida comunitária, prestando assistência médica, educacional e social as pessoas com deficiência da comunidade local e microrregião.

Diante dos fatos, justifica-se a formalização da parceria com a APAE, através da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para o Serviço de Educação Especializada na Escola de Educação Especial, pois é a única entidade no município que desenvolve os serviços do objeto da parceria, ou seja, oferece atendimento exclusivo em Educação Especial, sendo de grande relevância e de interesse público, e possui capacidade técnica e operacional para o atendimento, e desenvolvimento dos educandos.

Ressalta-se, a prestação de serviços e atividades educacionais é voltada para a população portadora de necessidades especiais, com atendimento de alunos devidamente matriculados na APAE e com deficiência intelectual e/ou múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

3. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Descrevem-se as principais atividades e informações do projeto a ser executado com esta parceria.

3.1 Dos Serviços Prestados

3.1.1 Tipo de Serviço

Prestação de serviços e atividades educacionais voltadas para população portadora de necessidades especiais, com atendimento de alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA) que carecem de apoio pervasivo, cujas demandas educativas exigem adaptações curriculares específicas, ambientações educacionais que favoreçam o amplo desenvolvimento das pessoas com deficiência para que desenvolvam as habilidades adaptativas (comunicação, auto cuidado, vida social, autonomia, saúde, segurança, convívio comunitário, lazer e trabalho) e as habilidades de funcionalidades acadêmicas, buscando qualidade de vida e inclusão social.



3.2 Público alvo

Atendimento de 61 (sessenta e uma) alunos com deficiência de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, devidamente matriculados na APAE, que impedem de frequentar a escola regular.

3.3 Abrangência do Serviço

3.3.1 Funcionamento

O funcionamento dos Serviços deverá ser de segunda a sexta-feira, em turno escolar¹.

3.4 Da Execução da Parceria

3.4.1 Dos Recursos oriundos do FUNDEB

A execução dos recursos do FUNDEB deve-se respeitar os critérios abaixo descritos.

- I.** Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão executados em consonância ao art. 70 da Lei de Diretrizes Básicas nº 9.394/96 "*Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*", com:
- a) Remuneração de pessoal e encargos;
 - b) Material permanente, de consumo, de expediente e didático pedagógico;
 - c) Pequenos reparos prediais;
 - d) Serviços de terceiros, exceto para manutenção de ônibus;
 - e) Manutenção de equipamentos;
 - f) Capacitação de equipe docente, suporte pedagógico e demais profissionais que atuam na entidade;
 - g) Contas de Água, Luz, Telefone e Internet.
- II.** Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO NÃO poderão ser executados com:
- a) Multas, juros e correção monetária decorrente de pagamento fora do prazo;
 - b) Empréstimos não autorizados;
 - c) Uniforme Escolar;
 - d) Alimentação Escolar;
 - e) Passagens aéreas e terrestres;
 - f) Hospedagem;
 - g) Promoções de festas e eventos;
 - h) Aluguel;
 - i) Aquisição de peças e manutenção de ônibus;

¹ Turno escolar é o período do dia em que os alunos frequentam a escola para assistir às aulas. (Fonte: www.educamaisbrasil.com.br).



- j) Combustíveis e lubrificantes;
- k) Construção/Reforma/Ampliação;
- l) Pagamento de encargos bancários e impostos; e
- m) Despesas alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino previstas no art. 71 da Lei Federal nº. 9394/96 “*Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*”.

3.4.2 Dos Recursos Próprios do Município

A execução dos recursos Próprio do Município deve-se respeitar os critérios abaixo descritos.

- I. Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão executados em consonância ao art. 70 da Lei de Diretrizes Básicas nº 9.394/96 “*Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*”, com:
 - a) Remuneração de pessoal e encargos;
 - b) Impostos Federal e Estadual;
 - c) Material permanente, de consumo, de expediente e didático pedagógico;
 - d) Reformas ou Pequenos reparos prediais;
 - e) Serviços de terceiros, exceto para manutenção de ônibus;
 - f) Manutenção de equipamentos;
 - g) Capacitação da equipe docente, suporte pedagógico e demais profissionais que atuam na OSC;
 - h) Contas de Água, Luz, Telefone e Internet.
- II. Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO NÃO poderão ser executados com:
 - a) Multas, juros e correção monetária decorrente de pagamento fora do prazo;
 - b) Empréstimos não autorizados;
 - c) Uniforme Escolar;
 - d) Alimentação Escolar;
 - e) Passagens aéreas e terrestres;
 - f) Hospedagem;
 - g) Promoções de festas e eventos;
 - h) Aluguel;
 - i) Aquisição de peças e manutenção de ônibus;
 - j) Combustíveis e lubrificantes;
 - k) Construção/Ampliação;
 - l) Pagamento de encargos bancários; e
 - m) Despesas alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino previstas no art. 71 da Lei Federal nº. 9394/96 “*Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*”.



3.5 Dos Objetivos

3.5.1 Do Objetivo Geral

- ✓ Garantir o direito à educação de qualidade, inclusiva, aos alunos com deficiência do município, devidamente matriculados na APAE, buscando promover melhor qualidade de vida aos alunos, que impedem de frequentar a escola regular.

3.5.2 Dos Objetivos Específicos

- a) Utilizar metodologia especializada e funcional;
- b) Direcionar os recursos financeiros do FUNDEB e do Município para auxiliar nas despesas com os alunos matriculados na instituição;
- c) Diminuir as barreiras existentes que dificultam a inclusão em qualquer fase do desenvolvimento do projeto;
- d) Assegurar a qualidade do ensino, através de atendimento aos alunos por profissionais especializados;
- e) Privilegiar o desenvolvimento e superação de limites intelectuais e físicos;
- f) Proporcionar educação de acordo com as necessidades e as potencialidades de cada aluno, bem como o desenvolvimento de autonomia nas diferentes dimensões de sua vida.

4. DAS METAS/ETAPAS, ESTRATÉGIAS, ATIVIDADES, PRODUTOS, RESULTADOS ESPERADOS, INDICADORES E MECANISMOS DE MONITORAMENTO

Segue abaixo, as metas estabelecidas para esta Parceria.

Cronograma de Execução								
Meta 1: Garantir o direito à educação de qualidade, inclusiva, aos alunos com deficiência do município, buscando promover melhor qualidade de vida aos alunos, que impedem de frequentar a escola regular devidamente matriculados na APAE.								
ETAPA		PERÍODO DE EXECUÇÃO		RESULTADOS PREVISTOS		CUMPRIMENTO DAS METAS		
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quant.	Meio de Aferição	Período	Quant.
01	Ofertar educação inclusiva de qualidade para alunos devidamente matriculados na OSC e impedidos de frequentar a escola regular	08/25	12/25	Aluno Matriculado Atendido	61	Lista de Presença	Anual	61



5. CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS

A formalização desta parceria com a APAE deverá ocorrer por meio de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, pois a APAE é a única entidade no município que desenvolve os serviços do objeto da parceria, ou seja, oferece atendimento exclusivo em Educação Especial, sendo de grande relevância e de interesse público, ode possui capacidade técnica e operacional para o atendimento, e desenvolvimento dos educandos.

Ressalta-se que, a prestação de serviços e atividades educacionais é voltada para a população portadora de necessidades especiais, com **atendimento de alunos devidamente matriculados na APAE** e com deficiência intelectual e/ou múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA). Assim, não há necessidade de estabelecer critérios para seleção tendo em vista a inexigibilidade desta parceria.

Entretanto, esta parceria envolve transferência de recursos financeiros oriundos do FUNDEB, onde a OSC deverá apresentar documentos que comprovem as exigências contidas no § 4º combinado com o § 7º, ambos do art. 7º, e, do § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.113/2020, que “*regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.*”, transcritos abaixo.

Art. 7º. A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.

[...]

§ 4º. As instituições a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo;

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V - ter Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, na forma de regulamento.

§ 7º As condições de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do § 4º deste artigo, para o cômputo das matrículas das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, deverão ser comprovadas pelas instituições convenientes e conferidas e validadas pelo Poder Executivo do respectivo ente subnacional, em momento anterior à formalização do instrumento de convênio e ao repasse dos recursos recebidos no âmbito do FUNDEB para a cobertura das matrículas mantidas pelas referidas instituições.

[...]

Art. 8º. Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), observadas as diferenças e as ponderações mencionadas nos arts. 7º e 10 desta Lei.

§ 2º. Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas, observado o disposto na alínea d do inciso I do § 3º do art. 7º desta Lei.



6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Das Organizações da Sociedade Civil

As Organizações da Sociedade Civil competem:

- Assegurar a integração com o município para compartilhar as responsabilidades quanto à universalização e melhoria contínua da educação básica;
- Garantir a oferta de atendimento educacional às crianças e adolescentes com deficiência do município;
- Participar de projetos pedagógicos, eventos culturais e artísticos baseados em termos sugeridos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Colaborar com o desenvolvimento de atividades pedagógicas dos alunos com deficiência;
- Trabalhar com os alunos valores éticos e questões comportamentais, que contribuem à sua formação integral e na disseminação de atitudes que ajudem a prevenir casos de dependência química;
- Capacitar os profissionais da educação que atuam na instituição;
- Investir na melhoria do espaço físico;
- Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições relativas à aplicação dos recursos;
- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, nos prazos estabelecidos;
- Oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o atendimento educacional gratuito;
- Comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou na modalidade prevista no § 3º, Inciso I, alínea D da Lei Federal nº. 14.113/2020;
- Atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino;
- Possuir Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, na forma de regulamento;
- Responder, exclusivamente, pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, portanto não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da municipalidade pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; Executar as ações do objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária, à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;



- Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações do objeto desta parceria;
- Disponibilizar, quando solicitado pela municipalidade, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho etc;
- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial dos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações referentes a parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- Aplicar, obrigatoriamente, os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros, quando não utilizados, em instituição financeira oficial. De igual modo, as receitas decorrentes, deverão ser, obrigatoriamente, computadas a crédito do Termo pactuado e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar em demonstrativos específicos nas prestações de contas;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.2 Da Administração Pública Municipal

- Prestar assistência financeira, através do pagamento da subvenção, à rede estadual de ensino, com vistas ao desenvolvimento de ações planejadas e integradas que assegurem um programa conjunto de trabalho.



7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

O presente Termo de Referência inicia-se na data de sua assinatura e termina em 31/12/2025.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da parceria a ser firmada correção em dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, **Exercício 2025**:

- **Recursos do FUNDEB: 02.02.01.12.361.1202.2.092.335041 – 783 – FUNDEB.30** - Contribuições / Manutenção do Pessoal Ensino Fundamental - FUNBEB.
- **Recursos Próprios do Município: 02.02.03.12.361.1202.0.199.335043 – 140** – Subvenções Sociais / Apoio às Entidades Educacionais.

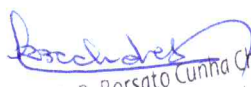
9. DO VALOR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O valor global do presente Termo de Referência é de **R\$ 633.752,81 (seiscentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais, oitenta e um centavos)**, para o exercício de 2025, distribuídos nos seguintes recursos financeiros:

- **Recursos Próprios do Município:** no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); e
- **Recursos do FUNDEB:** no valor de R\$ 508.752,81 (quinhentos e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais, oitenta e um centavos), onde o gasto dos recursos será no ano de exercício do repasse, de acordo com o art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020:

Art. 25 - Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art.70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Santa Rita do Sapucaí, 10 de julho de 2025.


Lúcia R. Borsato Cunha Chaves
Secretária Municipal de Educação

Lúcia R. Borsato Cunha Chaves
Secretária Municipal de Educação